



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 46/2020 (UASG 926334)

Processo Nº 00063-00003541/2020-43

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 1.291.284,39 (um milhão, duzentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Sim	Aberto	Menor Preço	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Não
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 17:00 horas do dia 07/12/2020 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 10:00 horas do dia 10/12/2020 pelo comprasgovernamentais.gov.br	Às 10:00 horas do dia 10/12/2020	Às 10:00 horas do dia 10/12/2020

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (Apenas empresas com domicílio ou sede fora do Distrito Federal) - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002 e 13.979/2020, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova a presente minuta e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ **R\$ 1.291.284,39 (um milhão, duzentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme item 19 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (às 10:00 horas do dia 10/12/2020), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (às 10:00 horas do dia 10/12/2020), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Comprasgovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e do site do Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) – clicar em O Hemocentro/ Licitações) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00 serão recebidas às 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 17:00 do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL)**.

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

4.14.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências deste Edital.

6.5. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.6. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

6.7. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8. **As empresas:**

6.9. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.10. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.12. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.13. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.14. Submissas a concurso de credores;

6.15. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.16. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.17. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.18. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.19. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.20. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

6.21. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.22. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.23. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.24. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.25. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.26. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.27. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

6.28. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.29. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.30. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.31. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.32. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.33. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.34. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.35. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.36. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.37. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.38. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.39. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.40.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Nos termos do art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá cota reservada para ME/EPP e a licitação será realizada por meio de ampla concorrência.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.4. A assinalação do campo “não” na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 9.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

- 9.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.9. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 9.11. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)**.
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;
- 11.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 11.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 11.9 e 11.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

- 11.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.11 e 11.12, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 11.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.19.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.19.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.20. Após o desempate de que tratam os subitens 11.19.1. a 11.19.3, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- 11.20.1. Produzidos no País;
- 11.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.21. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.19 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro** via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 13.5. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 13.6. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 13.7. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 13.8. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 13.9. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 13.10. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 13.11. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 13.12. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 13.13. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.15. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.17. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.18. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.19. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.20. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.21. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.22. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.23. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.24. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.25. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.26. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.27. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto neste Edital, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.28. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4. SICAF;

14.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.9. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.11. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.12. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.12.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de

um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.12.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;**

14.12.3. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo **subitem 14.17.3.** deste Edital;

14.13. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.3** deste Edital;

14.14. **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

14.15. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

14.16. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

14.17. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.17.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.17.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.17.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.17.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.17.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.17.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.17.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

14.17.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.17.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.17.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.17.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.17.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.17.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.17.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.17.3.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

14.17.3.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.17.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.17.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.17.4.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.17.4.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.17.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.17.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.17.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.17.4.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.17.5. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.17.5.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.17.5.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.17.5.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.17.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.17.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.19, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.17.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.17.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.17.8. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem xxx importará na decadência desse direito.

- 15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 15.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da formalização

- 17.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo IV ao Edital.
- 17.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 17.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.
- 17.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.
- 17.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Autoridade Competente:
- 17.6. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 17.7. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.
- 17.8. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem 14.17.5.6., observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

Do cadastro reserva

- 17.9. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.10. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.
- 17.11. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 17.12. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 17.13. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

Da revisão dos preços registrados

- 17.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.
- 17.15. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é **superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 17.16. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.17. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.18. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fundação Hemocentro de Brasília poderá:
- 17.19. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 17.20. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.21. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Do cancelamento

- 17.22. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.22.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.22.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.22.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.22.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Fundação Hemocentro de Brasília.

Da utilização por órgãos ou entes não participantes

- 17.23. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta à Fundação Hemocentro de Brasília, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.24. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.25. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.26. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.27. A Fundação Hemocentro de Brasília somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Dos acréscimos quantitativos da ARP

- 17.28. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

Do Contrato oriundo da ARP

- 17.29. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.30. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

Da validade da ARP e do gerenciamento

- 17.31. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 17.32. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

Das condições gerais

- 17.33. **A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hemocentro de Brasília a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**
- 17.34. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

- 18.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 18.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.7. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.**
- 18.8. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 18.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 18.11. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.13. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.14. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.15. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.16. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Fundação Hemocentro de Brasília, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos neste Edital.
- 20.2. As eventuais modificações de tratam o item anterior, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.
- 20.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.**
- 22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- 22.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 22.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 22.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 22.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 22.8. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 23.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 23.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 23.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 23.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 23.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 23.2. Os documentos elencados nos item 14 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 23.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457-0001/01
- 23.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.
- 23.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 23.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 23.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 23.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 23.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 23.12. Excluem-se das disposições do item anterior:
- 23.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 23.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 23.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).
- 24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 25.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 25.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 25.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 25.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 25.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 25.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 25.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 25.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.12. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.13. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).
- 25.15. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 25.16. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico compras@fhhb.df.gov.br.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhhb.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**
- 25.18. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 25.19. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

26. ANEXOS

- 26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 26.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 26.1.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 26.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);
- 26.1.6. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.
- 26.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2020.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe do Centro de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo n.º 00063-00003541/2020-43)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
1	Agitador tipo Kline analógico : Agitador tipo Kline com movimento e ação orbital controlado eletronicamente para agitar frascos, placas de petri, placas de ELISA entre outras. Plataforma de 300 x 300 mm, recoberta com manta de borracha antiderrapante. Presilha tipo espiral em inox para prender os frascos, balões, entre outros. Painel frontal com interruptor e variador de velocidade. Gabinete e plataforma confeccionados em aço SAE 1020 com tratamento anti-corrosivo e fino acabamento com pintura eletrostática a pó. Painel de funções frontal em policarbonato. Lâmpada indicadora de função e chave de comando. Faixa de velocidade de 50 a 240 RPM. Controle de velocidade eletrônico. Temporizador mecânico de 0-120 minutos. Capacidade de amostras: 9 frascos de 150ml, 6 frascos de 250 ml, 4 frascos de 500 ml ou 1 frasco de 1000ml. Tensão 220 V. Frequência 60Hz. Dimensões aproximadas (LPA): 300 x 350 x 140mm. Peso aproximado de 8.7 kg. (será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Manual de Instruções. Garantia de 1 ano.	419644	Unidade	2	R\$ 2.479,26	R\$ 4.958,52
2	Agitador de microtubos tipo Vortex : Agitador Tipo Vortex com controle de velocidade. Receptáculo de borracha de alta resistência. Capacidade para tubos de até 30 mm de diâmetro, pequenos frascos reagentes e balões volumétricos. Modo de operação contínuo ou através de toque (pulso). Design compacto. Mecanismo de agitação de alta resistência. Pés de borracha para fixação na bancada. Velocidade de até 3.800 RPM. Controle eletrônico de velocidade. Tensão 220V (50/60 Hz). (será aceita a variação de até 10% nas dimensões).Manual de instruções. Garantia de 1 ano.	440344	Unidade	3	R\$ 2.305,67	R\$ 6.917,01
3	Agitador tipo gangorra : Agitador com movimento tipo gangorra controlado eletronicamente placas de ELISA entre outras. Plataforma de 300 x 300 mm, recoberta com manta de borracha antiderrapante. Painel frontal com interruptor e variador de velocidade. Gabinete e plataforma confeccionados em aço SAE 1020 com tratamento anti-corrosivo e fino acabamento com pintura eletrostática a pó. Painel de funções frontal em policarbonato. Lâmpada indicadora de função e chave de comando. Faixa de velocidade de 5 a 230 RPM. Controle de velocidade eletrônico. Temporizador de 0-120 minutos. Tensão 220V 60Hz. Dimensões aproximadas (LPA): 300 x 350 x 140mm. Peso aproximado de 8.7 kg.	433552	Unidade	1	R\$ 22.382,88	R\$ 22.382,88

	(será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Manual de Instruções. Garantia de 1 ano					
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL: Tensão de entrada 220 V $\pm$ 10% 60Hz; Para uso em área ambulatorial para medição de massa corpórea e altura; Possuir capacidade de medição de até 200kg, com divisões de 100g; Possuir exibição de peso através de display em LED ou LCD; Possuir função "tara"; Possuir estrutura em chapa de aço carbono e pintura resistente a corrosão; Possuir plataforma nas dimensões aproximadas de 0,40 x 0,45m, revestida em material emborrachado e antiderrapante; Possuir régua antropométrica com escala mínima de 1,00m a 2,00m e divisões a cada centímetro, feita em material metálico e resistente à corrosão; Possuir pés reguláveis, feitos de material emborrachado; Possui indicação de sobrecarga; Possui homologação pelo IPEM/INMETRO, PROCEDÊNCIA NACIONAL GARANTIA 12 meses. CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Registro/cadastro Anvisa.	442491	Unidade	10	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
5	Balança de Precisão (0,1g a 5.000g): Equipamento de bancada utilizada em laboratório para medir massa em uso geral com precisão acima de 0,01g. Estabilidade de leitura $\pm$ 0,02g. Display digital. Conversão de unidades: A conversão entre unidades é realizada num simples toque de tecla. Prato quadrado. Utiliza mecanismo eletromagnético de precisão. Dados técnicos: Capacidade: 5.000g. Leitura: 0.1g. Repetibilidade: 0.1mg. Linearidade: 0.1mg. Tamanho do prato: 160 x 124 mm. (será aceita variação de até 10% nas dimensões). Aferida pelo INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português. Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	350714	Unidade	12	R\$ 5.220,42	R\$ 62.645,04
6	Balança Plataforma - Digital: Equipamento de piso para uso em área de resíduos hospitalares; Capacidade de 100 kg, com divisão de escala de 20g; Sem coluna, com visor tipo display em LED ou LCD, com suporte e cabo indicador de pelo menos 2(dois) metros de comprimento; Possuir interface serial RS232 ou USB; Possuir função "tara"; Possuir estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou epóxi, resistente à corrosão; Plataforma em aço inoxidável, com dimensões mínimas de 50cm x 50cm; Pés reguláveis; Bateria interna; Tensão de alimentação 220 Volts; Possuir homologação pelo IPEM/INMETRO; PROCEDÊNCIA NACIONAL e GARANTIA 12 meses. CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	90930	Unidade	2	R\$ 907,86	R\$ 1.815,72
7	Banho maria : Equipamento banho maria com circulação interna de água, para uso universal em laboratório. capacidade para 12 a 14 litros de água, com profundidade útil de 15 cm de água. cuba em aço inox 304 sem soldas com cantos arredondados, com tampa do mesmo material, estampado e com acabamento polido. gabinete em aço inoxidável ou em aço com pintura eletrostática epoxy de alta resistência a corrosão. sistema de agitação interna do líquido com mecanismo que garanta boa agitação da água e uniformidade na temperatura variação inferior a 1 °C; controlador microprocessado digital com display de 4 dígitos com resolução de 0,1°C, com indicação da temperatura. faixa de temperatura 5 a 10°C acima da ambiente até 100°C ou mais. sistema de aquecimento através de resistência tubular, em contato direto com a água, blindada em aço inox, de fácil substituição. painel frontal com indicação de funções e chave liga/desliga com indicador luminoso de aquecimento. Equipamento montado sob pés de borracha. alimentação de 220v, 60 hz, com cabo duplamente isolado (pp) e plug de três pinos, com terra, padrão nacional. deve acompanhar manual em português. garantia mínima de 12 meses após entrega. (será	414528	Unidade	3	R\$ 4.547,50	R\$ 13.642,50

	aceita a variação de até 10% nas características). Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.					
8	Câmara de Conservação 2 a 6°C: Equipamento vertical, desenvolvido para armazenamento de sangue, hemoderivados, plasma ou reagentes laboratoriais. Tensão de entrada 220 ± 10%, 60Hz Capacidade interna superior a 400 litros; mínimo de 06 gavetas fabricadas em aço inoxidável; Refrigeração com circulação de ar forçado. Degelo automático, câmaras internas em aço inoxidável. Deve possuir faixa de temperatura ajustável entre 2°C a 6°C; Deve possuir controle de temperatura por meio de solução diatérmica; Deve possuir indicador visual de temperatura com registros de temperaturas máximas e mínimas; Porta de vidro duplo à vácuo, antiembaçante; Espessura de mínimo 7 cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC. Equipado com rodízios com freio. Iluminação interna temporizada em led, com acionamento na abertura da porta ou externamente no painel. Painel de comando e controle frontal; comando eletrônico digital microprocessado programável de 2°C a 8°C (Refrigerador); Display em LCD independente apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria. Registro de temperatura e eventos; Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta diretamente no painel; Silenciador do alarme sonoro, Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display. Sistema de backup de alimentação por bateria recarregável para toda a rede de comando eletrônico e sistemas de alarmes, com monitoramento de falta de energia elétrica. Chave geral de energia, Manual do proprietário em Português e manual técnico. Não serão aceitas adaptações para cumprimento dos requisitos mínimos. Equipamento produzido conforme normas AABB. Dimensões externas máximas 900x600x2000mm(LxPxA). (será aceita a variação de até 10%). Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	150895	Unidade	19	R\$ 26.057,50	R\$ 495.092,50
9	Centrífuga para laboratório: Equipamento microprocessado, dimensões 380x450x510mm (AxLxP) (será aceita a variação de até 10%), que acomode microtubos de 0,2 a 2,0 ml (tipo eppendorff), tubos de até 100 ml incluindo tubos de fundo redondo e tubos tipo Falcon, tubos de hemólise 100 x 13 de coleta e acessórios para citologia, incluindo os rotores e os adaptadores específicos. Capacidade máxima: 4 x 100ml/ 32 x 15ml. Controle de tempo: em minutos com opção de 1 a 99 minutos, ciclo de centrifugação contínuo ou ainda ciclo curto através da tecla Impulse. Aceita várias opções de rotor incluindo modelos angulares, seing - out e cito rotor. Velocidade até 6000 rpm. Tecla impulse para ciclos de centrifugação curtos. Reconhecimento de rotores. Sensor para desbalanceamento. Tampa com dispositivo de segurança: A tampa da centrífuga só abre quando termina a centrifugação. Porta com abertura de emergência em caso de queda de tensão. Aceita agregação de acessórios. Motor com indução magnética e frequência controlada livre de escovas. Armazena os parâmetros do último ciclo de centrifugação. Nível de ruído menor que 60 dB a 01(um) m. Pela entrada do valor do raio do rotor, converte RPM em G. Taxas de aceleração e desaceleração. Trocas de rotores rápidas e sem uso de ferramenta. Será aceita a variação de até 10% nas dimensões. Acessórios inclusos: Rotor com capacidade para 04 caçapas de 25 tubos de 5 a 7 ml. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Acompanhado de: (a) cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: CENTRIFUGA VENTILADA MEGAFUGE 16 ou equipamento de desempenho similar ou superior.	412970	Unidade	6	R\$ 52.994,50	R\$ 317.967,00
10	Centrífuga para microtubo: Equipamento microprocessado, dimensões 380x450x510mm (AxLxP) (será aceita a variação de até 10%), que acomode microtubos de 0,2 a 2,0 ml (tipo eppendorff), incluindo os rotores e os adaptadores específicos. Capacidade 20 microtubos de 2ml. Controle de tempo: em minutos com opção de 1 a 99 minutos, ciclo de centrifugação contínuo ou ainda ciclo curto através da tecla Impulse. Aceita várias opções de rotor incluindo modelos angulares, seing - out e	412970	Unidade	3	R\$ 41.267,41	R\$ 123.802,23

	cito rotor. Velocidade até 6000 rpm. Tecla impulse para ciclos de centrifugação curtos. Reconhecimento de rotores. Sensor para desbalanceamento. Tampa com dispositivo de segurança: A tampa da centrífuga só abre quando termina a centrifugação. Porta com abertura de emergência em caso de queda de tensão. Aceita agregação de acessórios. Motor com indução magnética e frequência controlada livre de escovas. Armazena os parâmetros do último ciclo de centrifugação. Nível de ruído menor que 60 dB a 01(um) m. Pela entrada do valor do raio do rotor, converte RPM em G. Taxas de aceleração e desaceleração. Trocas de rotores rápidas e sem uso de ferramenta. Será aceita a variação de até 10% nas dimensões. Acessórios inclusos: Rotor com capacidade para 20 microtubos de 2 ml. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Acompanhado de: (a) cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: CENTRIFUGA VENTILADA MEGAFUGE 16 ou equipamento de desempenho similar ou superior.					
11	Contador manual de células: Contador de Células Sanguíneas 12 teclas, para contagem manual de células, indicação de valores absolutos e índices hematimétricos. Display digital, bloqueio ao atingir 100 células, alarme sonoro, contagem de eritroblastos. Alimentação 220v. Dimensões 200x50x100 (LxAxP). (será aceita a variação de até 10% nas dimensões).	419221	Unidade	4	R\$ 640,99	R\$ 2.563,96
12	Estufa de secagem: Estufa de secagem com circulação forçada de ar com capacidade para 250 ou mais litros. gabinete externo construído em aço 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou em aço inox. câmara interna em aço inoxidável polido. porta com fecho de pressão à esquerda e abertura para a direita, com vedação da porta com perfil de silicone atóxico. isolamento térmico (inclusive na porta). resistência tubular blindada e aletada. circulação e renovação de ar forçado com motor e ciroco, silencioso e isento de vibrações. temperatura de trabalho mínima de 15 °c acima da temperatura ambiente, a até 200 °C ou mais; com resolução +/- 1°c e homogeneidade de +/- 2,5°c. controlador de temperatura digital, microprocessado, pid, com temperatura ajustável, set point e autosintonia para parâmetros pid. termostato de segurança tipo capilar com bulbo graduado de 50 a 300°c regulável pelo operador. prateleiras ajustáveis em altura construídas em aço inox polido. acompanha, no mínimo, quatro prateleiras. painel frontal com controlador de temperatura, chave geral e led indicador de aquecimento. alimentação 230 v, 60 hz, com cabo de força com dupla isolamento e plug de três pinos com terra, atendendo norma ABNT NBR.	418503	Unidade	1	R\$ 7.729,49	R\$ 7.729,49
13	Freezer -80°C: Freezer vertical -86 °C, com capacidade mínima de 550 litros. Faixa de temperatura de -50°C a -86°C. Sistema de refrigeração em cascata, isento de CFC / HCFC. A porta externa deve possuir borrachas de vedação com aquecimento na própria borracha de vedação. Quatro compartimentos internos com tampas independentes magnéticas. Deve possuir, no mínimo, duas visitas de acesso (1" de abertura) na parte traseira para utilização de sondas externas ou outros instrumentos para calibração, validação e outros procedimentos. O painel de controle deve ser ao nível dos olhos; o display deve ser em LCD, do tipo Touch screen, com saída USB para retirada de dados ou transferência de dados entre freezers diferentes. O display deve permitir a visualização na tela da temperatura em, no mínimo, 8 (oito) diferentes pontos, além de possuir um sistema de monitoramento do status de funcionamento do freezer, em tempo real, dos seguintes parâmetros: temperatura, alarmes, lembretes de manutenção preventiva, alertas de bateria, alarmes de temperatura alta e baixa, alarme de porta aberta e de falha de energia. O painel de controle deve ser capaz de armazenamento de dados, com capacidade de memória para, no mínimo, 2 (dois) anos de registro, além de permitir o download destes dados através de porta USB. O isolamento térmico deve ser uma combinação de vácuo e espuma isolante (poliuretano). Deve possuir sistema de alarme com bateria recarregável que permite o monitoramento do freezer mesmo em caso de falta de energia, contato para alarme remoto. O freezer deve ser registrado na ANVISA. O fornecedor deve ser representante autorizado ou distribuidor oficial do fabricante do refrigerador no Brasil, devendo ser comprovado através de carta de representação e/ou distribuição emitida pelo fabricante com tradução juramentada para a língua portuguesa. O fornecedor deve possuir	344850	Unidade	1	R\$ 72.111,10	R\$ 72.111,10

	assistência técnica no Brasil. O fornecedor do freezer, quando não se tratar do fabricante, deve possuir Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, emitido pela ANVISA, de acordo com a RDC 59. Dimensões externas (AxLxP): 1980 x 850 x 820 mm Dimensões internas (AxLxP): 1.340 x 630 x 650 mm (será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação Térmica (QT), a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português					
14	Freezer -30 °C: Temperatura de -30 °C para Banco de Sangue. Projetado de acordo com os requisitos de armazenamento de plasma e soro estabelecidos pela AABB (American Association of Blood Banks). Temperatura pré-ajustada em -30 °C, com controle microprocessado. Pannel de controle com display de temperatura digital e termômetro gráfico, para facilitar a visualização das condições internas de temperatura. Ajuste de temperatura com chave de segurança que permite o travamento do pannel de controle. Alarmes audíveis e visuais para temperatura alta/baixa, falha de energia, porta aberta, bateria baixa, com indicação visual para funções críticas. Circulação forçada de ar para garantir a homogeneidade da temperatura dentro da câmara e permitir a rápida recuperação da temperatura após abertura da porta. Botão para teste dos alarmes. Porta sólida com trava e fechamento automático com portas no compartimento interno para reduzir a perda de ar frio e melhorar a recuperação de temperatura após a abertura das portas. Fornecido com registrador gráfico e contato para alarme remoto de série. Bateria de back-up para garantir o funcionamento do display em caso de falta de energia. Cabine com isolamento em poliuretano de alta densidade e livre de CFC. Fornecido com 7 gavetas em aço inoxidável, com altura ajustável e abertura total do compartimento de acomodação das bolsas de plasma. Acesso com 1" de abertura, permitindo trabalhos de certificação de temperatura do equipamento. Função de degelo automático. Remoção automática de condensação, não requer dreno. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação Térmica (QT), a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Capacidade mínima : 300 a 400 litros / 270 bolsas de 250 ml. Tensão de alimentação 230VCA/ 50-60Hz / 8 A. Dimensões externas (AxLxP): 1850 x 610 x 740 mm Dimensões internas (AxLxP): 1.320 x 500 x 530 mm (será aceita a variação de até 10%). Deve incluir estes acessórios: (a) cabo USB e adaptadores para conexão a PC; (b) licença e cópia de software de análise de dados coletados; (c) uma cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: Thermo Fisher Scientific FFPF2330 ou equipamento de desempenho similar ou superior.	331357	Unidade	7	R\$ 20.974,85	R\$ 146.823,95
15	Homogeneizador de tubos: Homogenizador de sangue para hematologia, com presilha metálica para 22 tubos. Sistema de presilha que permite uso de tubos de ensaio (diâmetro de 70mm) ou frascos de pelliculas; Com controle de velocidade; Gabinete fabricado em chapa de aço e pintura em Epoxi; Haste em alumínio. Presilhas de fibra de nylon resistente que não danifica a etiqueta do código de barra nos tubos. Capacidade 30 Tubos tipo Vacutainer ou 28 frascos de pelliculina. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português.	451521	Unidade	1	R\$ 1.558,99	R\$ 1.558,99
16	Forno de micro-ondas (p/ Laboratório Genotipagem): capacidade entre 21 e 30 litros, pannel simples toque, botão 30 segundos, trava de segurança eletrônica na porta, Tensão 220v, potência mínima de 600w, cor branca ou espelhado, garantia de 01 (um) ano, assistência técnica local, manual do material em português, selo INMETRO de eficiência energética nota "A".	357633	Unidade	1	R\$ 473,50	R\$ 473,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.291.284,39

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e os objetivos desta contratação encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar, Anexo A, deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da assinatura termo do contrato, em remessa única, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no Núcleo de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Núcleo de Patrimônio, responsável pelo recebimento e verificação das conformidades dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, pelo executor do contrato, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA AMOSTRA

- 6.1. **Caso toda a documentação técnica enviada não dê subsídios a uma avaliação conclusiva pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, ficará a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, a solicitação de demonstração do equipamento ofertado para avaliação técnica.**
- 6.2. **A amostra do equipamento ofertado, para esta avaliação, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período mediante anuência da Contratante, após solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.**
- 6.3. A amostra deverá ser encaminhada aos cuidados do Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) – 1º andar do bloco B, no SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3 – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.710-908, de segunda à sexta-feira, de 8:00h até 12:00h e das 14:00h até 18:00h – telefone: (61) 3327-4457.
- 6.4. As amostras enviadas deverão estar em suas embalagens originais, e acompanhadas de nota fiscal de simples remessa, todas e quaisquer despesas relacionadas ao envio/retorno de amostras à Fundação Hemocentro de Brasília deverão correr por conta da licitante.
- 6.5. **A avaliação será feita conforme as características elencadas no item 2 e no Anexo I, e resumidas nos termos do relatório técnico, conforme Anexo II, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da amostra.**
- 6.6. Caso a(s) documentação(ões) técnica(s) apresentada(s) e/ou amostra apresentada determine(m) a emissão de relatório técnico pela ASSINFRA dando o item como não conforme, o licitante terá 01 (um) dia útil - após o recebimento de notificação - para resolver a(s) não conformidade(s) apontada(s), apresentar documento(s) adicional(is), e solicitar uma reavaliação ou reconsideração da ASSINFRA.
- 6.7. Caso o novo relatório técnico permaneça indicando a não conformidade, ou eventual omissão ou abstenção de resolução pelo licitante, desclassifica-se o licitante no segundo dia útil após a manifestação da ASSINFRA, e convoca-se o próximo licitante classificado com menor preço subsequente para cumprir os itens de 9.2 a 9.2.4, e assim se fará sucessivamente até se obter o licitante vencedor.
- 6.8. Caso haja amostras enviadas e desaprovadas por inconformidade técnica, jurídica ou administrativa, as mesmas ficarão à disposição para a retirada da Fundação Hemocentro de Brasília pelos respectivos licitantes proprietários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão dos seus relatórios técnicos pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA.

- 6.9. Caso a licitante não venha a retirar a sua amostra enviada, a FHB poderá realizar o desfazimento do bem ou dar-lhe outro encaminhamento.
- 6.10. Para o licitante declarado vencedor, caso o mesmo tenha apresentado amostra, deverá proceder da seguinte forma:
- 6.10.1. Caso a amostra enviada seja um produto utilizado pela licitante de forma recorrente, com a função única para demonstração, a mesma ficará à disposição para a retirada da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 6.10.2. Caso a amostra enviada seja um produto novo, para primeiro uso, enviado em sua embalagem original, a Fundação Hemocentro de Brasília poderá considerar a entrega como recebimento provisório. Para tanto, a Fundação Hemocentro de Brasília entregará por e-mail ou carta registrada ao fornecedor (licitante vencedor) a Nota de Empenho referente ao respectivo item, e o fornecedor deverá emitir a nota fiscal de venda, a qual deverá ser encaminhada ao **Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), sub-solo do bloco B, no SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.710-908, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, telefone: (61) 3327-4434, ou através do e-mail nupat@fhb.df.gov.br**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 7.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/18, caso a contratação ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 8.2. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

9. DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica

10.2. Não será admitida a subcontratação dos objetos deste certame licitatório, vez que por tratar-se de aquisição de bens, a subcontratação prejudicaria o princípio da padronização no fornecimento dos bens e, ainda, prejudicaria o eventual registro de preços, violando o princípio da isonomia na concorrência.

11. DA COTA RESERVADA

11.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica ao **item 09**, tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos a serem adquiridos, principalmente para os futuros contratos de manutenção de equipamentos que por vezes acabam restringindo o fornecedor a determinada marca.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

14.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.2. Os documentos elencados nos itens acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: **86.743.457/0001-01**

14.4. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

14.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

14.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

14.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

14.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

14.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.11. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

14.12. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

14.13. Excluem-se das disposições do item anterior:

14.13.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

14.13.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

14.13.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DOS BENS

16.1. O contratado deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os bens a serem adquiridos, a contar do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

16.2. No caso de se verificar avarias, mal funcionamento, produto com defeito de fábrica, dentre outros fatores que possam influenciar no mal funcionamento dos equipamentos adquiridos, a Contratada será notificada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela Contratante.

16.3. O prazo de substituição do equipamento ou de manutenção dos mesmos, será de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis mediante avaliação da Contratante e notificação prévia por parte da Contratada.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Por tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, não se exigirá garantia de execução contratual.

17.1.2. A exigência de garantia contratual gera custos adicionais ao contratado que são desnecessários para a garantia da execução contratual, vez que o pagamento efetivo somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto contratado.

17.1.3. A inclusão de cláusula de garantia contratual para este caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a isonomia e competitividade na contratação dos fornecedores.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.291.284,39 (um milhão, duzentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).**

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Será adotado o sistema de registro de preços, nos termos do art 3º, inciso II, do Decreto 39.103/18.
- 21.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 21.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1. ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB**A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)****Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.**

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____
- Fundação Hemocentro de Brasília, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos equipamentos será de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia de ____ (____) conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital. (CONFORME O CASO)

Declaro que entregarei equipamento(s) comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). (CONFORME O CASO)

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, ____ de _____ de
20____.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - Fundação Hemocentro de Brasília

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-
de
de
DF, ____
____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Fundação Hemocentro de Brasília, doravante denominado (SIGLA) , inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato representado pelo _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20__, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pela Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20__ (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição. 1.2. A Fundação Hemocentro de

Brasília não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	QTDDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes (RETIRAR QUANDO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

OU

3.1. Os seguintes órgãos são participantes da ARP, nas seguintes quantidades: (RETIRAR QUANDO NÃO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

3.1.1. ÓRGÃO _____ (UASG: _____)

ITEM	QUANTIDADE
1	
2	

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fundação Hemocentro de Brasília poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Fundação Hemocentro de Brasília.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta à Fundação Hemocentro de Brasília, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. A Fundação Hemocentro de Brasília somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, nos horários compreendidos entre 08 horas e 11 horas e 14 horas e 17 horas.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 46/2020.

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. [RETIRAR AS SUBCLAUSULAS 10.2 E 10.2.1 A 10.2.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). ATENÇÃO: DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL]

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da Fundação Hemocentro de Brasília e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pelo Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília –
DF, ____ de
20__.

ASSINATURAS:

Representante legal da Fundação Hemocentro de Brasília

Representante legal da Empresa

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 07/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Registro de Preços nº (), do Termo de Referência ([50049806](#)), da autorização da autoridade competente (), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015, bem como pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014 e 36.520/2015, 39.103/2018, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus Anexos ([50049806](#)).

3.2. A Proposta e o Termo de Referência citados na Cláusula Segunda passam a integrar este Contrato independente de transcrição.

3.3. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Agitador tipo Kline analógico : Agitador tipo Kline com movimento e ação orbital controlado eletronicamente para agitar frascos, placas de petri, placas de ELISA entre outras. Plataforma de 300 x 300 mm, recoberta com manta de borracha	419644	Unidade	2

	antiderrapante. Presilha tipo espiral em inox para prender os frascos, balões, entre outros. Pannel frontal com interruptor e variador de velocidade. Gabinete e plataforma confeccionados em aço SAE 1020 com tratamento anti-corrosivo e fino acabamento com pintura eletrostática a pó. Pannel de funções frontal em policarbonato. Lâmpada indicadora de função e chave de comando. Faixa de velocidade de 50 a 240 RPM. Controle de velocidade eletrônico. Temporizador mecânico de 0-120 minutos. Capacidade de amostras: 9 frascos de 150ml, 6 frascos de 250 ml, 4 frascos de 500 ml ou 1 frasco de 1000ml. Tensão 220 V. Frequência 60Hz. Dimensões aproximadas (LPA): 300 x 350 x 140mm. Peso aproximado de 8.7 kg. (será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Manual de Instruções. Garantia de 1 ano.			
2	Agitador de microtubos tipo Vortex: Agitador Tipo Vortex com controle de velocidade. Receptáculo de borracha de alta resistência. Capacidade para tubos de até 30 mm de diâmetro, pequenos frascos reagentes e balões volumétricos. Modo de operação contínuo ou através de toque (pulso). Design compacto. Mecanismo de agitação de alta resistência. Pés de borracha para fixação na bancada. Velocidade de até 3.800 RPM. Controle eletrônico de velocidade. Tensão 220V (50/60 Hz). (será aceita a variação de até 10% nas dimensões).Manual de instruções. Garantia de 1 ano.	440344	Unidade	3
3	Agitador tipo gangorra: Agitador com movimento tipo gangorra controlado eletronicamente placas de ELISA entre outras. Plataforma de 300 x 300 mm, recoberta com manta de borracha antiderrapante. Pannel frontal com interruptor e variador de velocidade. Gabinete e plataforma confeccionados em aço SAE 1020 com tratamento anti-corrosivo e fino acabamento com pintura eletrostática a pó. Pannel de funções frontal em policarbonato. Lâmpada indicadora de função e chave de comando. Faixa de velocidade de 5 a 230 RPM. Controle de velocidade eletrônico. Temporizador de 0-120 minutos. Tensão 220V 60Hz. Dimensões aproximadas (LPA): 300 x 350 x 140mm. Peso aproximado de 8.7 kg. (será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Manual de Instruções. Garantia de 1 ano	433552	Unidade	1
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL: Tensão de entrada 220 V ± 10% 60Hz; Para uso em área ambulatorial para medição de massa corpórea e altura; Possuir capacidade de medição de até 200kg, com divisões de 100g;Possuir exibição de peso através de display em LED ou LCD; Possuir função "tara";Possuir estrutura em chapa de aço carbono e pintura resistente a corrosão; Possuir plataforma nas dimensões aproximadas de 0,40 x 0,45m, revestida em material emborrachado e antiderrapante; Possuir régua antropométrica com escala mínima de 1,00m a 2,00m e divisões a cada centímetro, feita em material metálico e resistente à corrosão; Possuir pés reguláveis, feitos de material emborrachado; Possui indicação de sobrecarga; Possuir homologação pelo IPEM/INMETRO, PROCEDÊNCIA NACIONAL GARANTIA 12 meses. CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Registro/cadastro Anvisa.	442491	Unidade	10
5	Balança de Precisão (0,1g a 5.000g): Equipamento de bancada utilizada em laboratório para medir massa em uso geral com precisão acima de 0,01g. Estabilidade de leitura ±0,02g. Display digital. Conversão de unidades: A conversão entre unidades é realizada num simples toque de tecla. Prato quadrado. Utiliza mecanismo eletromagnético de precisão. Dados técnicos: Capacidade: 5.000g. Leitura: 0.1g. Repetibilidade: 0.1mg. Linearidade: 0.1mg. Tamanho do prato: 160 x 124 mm. (será aceita variação de até 10% nas dimensões). Aferida pelo INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português. Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	350714	Unidade	12
6	Balança Plataforma - Digital: Equipamento de piso para uso em área de resíduos hospitalares; Capacidade de 100 kg, com divisão de escala de 20g; Sem coluna, com visor tipo display em LED ou LCD, com suporte e cabo indicador de pelo menos 2(dois) metros de comprimento; Possuir interface serial RS232 ou USB; Possuir função "tara"; Possuir estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou epóxi, resistente à corrosão; Plataforma em aço inoxidável, com dimensões mínimas de 50cm x 50cm; Pés reguláveis; Bateria interna; Tensão de alimentação 220 Volts; Possuir homologação pelo IPEM/INMETRO; PROCEDÊNCIA NACIONAL e GARANTIA 12 meses. CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	90930	Unidade	2
7	Banho maria : Equipamento banho maria com circulação interna de água, para uso universal em laboratório. capacidade para 12 a 14 litros de água, com profundidade útil de 15 cm de água. cuba em aço inox 304 sem soldas com cantos arredondados, com tampa do mesmo material, estampado e com acabamento polido. gabinete em aço inoxidável ou em aço com pintura eletrostática epoxy de alta resistência a corrosão. sistema de agitação interna do líquido com mecanismo que garanta boa agitação da água e uniformidade na temperatura variação inferior a 1 °C; controlador microprocessado digital com display de 4 dígitos com resolução de 0,1°C, com indicação da temperatura. faixa de temperatura 5 a 10°C acima da ambiente até 100°C ou mais. sistema de aquecimento através de resistência tubular, em contato direto com a água, blindada em aço inox, de fácil substituição. pinel frontal com indicação de funções e chave liga/desliga com indicador luminoso de aquecimento. Equipamento montado sob pés de borracha. alimentação de 220v, 60 hz, com cabo duplamente isolado (pp) e plug de três pinos, com terra, padrão nacional. deve acompanhar manual em português. garantia mínima de 12 meses após entrega. (será aceita a variação de até 10%nas características). Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.	414528	Unidade	3
8	Câmara de Conservação 2 a 6°C: Equipamento vertical, desenvolvido para armazenamento de sangue, hemoderivados, plasma ou reagentes laboratoriais. Tensão de entrada 220 ± 10%, 60Hz Capacidade interna superior a 400 litros; mínimo de 06 gavetas fabricadas em aço inoxidável; Refrigeração com circulação de ar forçado. Degelo automático, câmaras internas em aço inoxidável. Deve possuir faixa de temperatura ajustável entre 2°C a 6°C; Deve possuir controle de temperatura por meio de solução diatérmica; Deve possuir indicador visual de temperatura com registros de temperaturas máximas e mínimas; Porta de vidro duplo à vácuo, antiembaçante; Espessura de mínimo 7 cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC. Equipado com rodízios com freio. Iluminação interna temporizada em led, com acionamento na abertura da porta ou externamente no pannel. Pannel de comando e controle frontal; comando eletrônico digital microprocessado programável de 2°C a 8°C (Refrigerador); Display em LCD independente apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria. Registro de temperatura e eventos; Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta diretamente no pannel; Silenciador do alarme sonoro, Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display. Sistema de backup de alimentação por bateria recarregável para toda a rede de comando eletrônico e sistemas de alarmes, com monitoramento de falta de energia	150895	Unidade	19

	elétrica. Chave geral de energia, Manual do proprietário em Português e manual técnico. Não serão aceitas adaptações para cumprimento dos requisitos mínimos. Equipamento produzido conforme normas AABB. Dimensões externas máximas 900x600x2000mm(LxPxA). (será aceita a variação de até 10%). Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017.			
9	Centrífuga para laboratório: Equipamento microprocessado, dimensões 380x450x510mm (AxLxP) (será aceita a variação de até 10%), que acomode microtubos de 0,2 a 2,0 ml (tipo eppendorff), tubos de até 100 ml incluindo tubos de fundo redondo e tubos tipo Falcon, tubos de hemólise 100 x 13 de coleta e acessórios para citologia, incluindo os rotores e os adaptadores específicos. Capacidade máxima: 4 x 100ml/ 32 x 15ml. Controle de tempo: em minutos com opção de 1 a 99 minutos, ciclo de centrifugação contínuo ou ainda ciclo curto através da tecla Impulse. Aceita várias opções de rotor incluindo modelos angulares, seing - out e cito rotor. Velocidade até 6000 rpm. Tecla impulse para ciclos de centrifugação curtos. Reconhecimento de rotores. Sensor para desbalanceamento. Tampa com dispositivo de segurança: A tampa da centrífuga só abre quando termina a centrifugação. Porta com abertura de emergência em caso de queda de tensão. Aceita agregação de acessórios. Motor com indução magnética e frequência controlada livre de escovas. Armazena os parâmetros do último ciclo de centrifugação. Nível de ruído menor que 60 dB a 01(um) m. Pela entrada do valor do raio do rotor, converte RPM em G. Taxas de aceleração e desaceleração. Trocas de rotores rápidas e sem uso de ferramenta. Será aceita a variação de até 10% nas dimensões. Acessórios inclusos: Rotor com capacidade para 04 caçapas de 25 tubos de 5 a 7 ml. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Acompanhado de: (a) cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: CENTRIFUGA VENTILADA MEGAFUGE 16 ou equipamento de desempenho similar ou superior.	412970	Unidade	6
10	Centrífuga para microtubo: Equipamento microprocessado, dimensões 380x450x510mm (AxLxP) (será aceita a variação de até 10%), que acomode microtubos de 0,2 a 2,0 ml (tipo eppendorff), incluindo os rotores e os adaptadores específicos. Capacidade 20 microtubos de 2ml. Controle de tempo: em minutos com opção de 1 a 99 minutos, ciclo de centrifugação contínuo ou ainda ciclo curto através da tecla Impulse. Aceita várias opções de rotor incluindo modelos angulares, seing - out e cito rotor. Velocidade até 6000 rpm. Tecla impulse para ciclos de centrifugação curtos. Reconhecimento de rotores. Sensor para desbalanceamento. Tampa com dispositivo de segurança: A tampa da centrífuga só abre quando termina a centrifugação. Porta com abertura de emergência em caso de queda de tensão. Aceita agregação de acessórios. Motor com indução magnética e frequência controlada livre de escovas. Armazena os parâmetros do último ciclo de centrifugação. Nível de ruído menor que 60 dB a 01(um) m. Pela entrada do valor do raio do rotor, converte RPM em G. Taxas de aceleração e desaceleração. Trocas de rotores rápidas e sem uso de ferramenta. Será aceita a variação de até 10% nas dimensões. Acessórios inclusos: Rotor com capacidade para 20 microtubos de 2 ml. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Acompanhado de: (a) cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: CENTRIFUGA VENTILADA MEGAFUGE 16 ou equipamento de desempenho similar ou superior.	412970	Unidade	3
11	Contador manual de células: Contador de Células Sanguíneas 12 teclas, para contagem manual de células, indicação de valores absolutos e índices hematimétricos. Display digital, bloqueio ao atingir 100 células, alarme sonoro, contagem de eritroblastos. Alimentação 220v. Dimensões 200x50x100 (LxAxP). (será aceita a variação de até 10% nas dimensões).	419221	Unidade	4
12	Estufa de secagem: Estufa de secagem com circulação forçada de ar com capacidade para 250 ou mais litros. gabinete externo construído em aço 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou em aço inox. câmara interna em aço inoxidável polido. porta com fecho de pressão à esquerda e abertura para a direita, com vedação da porta com perfil de silicone atóxico. isolamento térmico (inclusive na porta). resistência tubular blindada e aletada. circulação e renovação de ar forçado com motor e ciroco, silencioso e isento de vibrações. temperatura de trabalho mínima de 15 °c acima da temperatura ambiente, a até 200 °C ou mais; com resolução +/- 1°c e homogeneidade de +/- 2,5°c. controlador de temperatura digital, microprocessado, pid, com temperatura ajustável, set point e autosintonia para parâmetros pid. termostato de segurança tipo capilar com bulbo graduado de 50 a 300°c regulável pelo operador. prateleiras ajustáveis em altura construídas em aço inox polido. acompanha, no mínimo, quatro prateleiras. painel frontal com controlador de temperatura, chave geral e led indicador de aquecimento. alimentação 230 v, 60 hz, com cabo de força com dupla isolamento e plug de três pinos com terra, atendendo norma ABNT NBR.	418503	Unidade	1
13	Freezer -80°C: Freezer vertical -86 °C, com capacidade mínima de 550 litros. Faixa de temperatura de -50°C a -86°C. Sistema de refrigeração em cascata, isento de CFC / HCFC. A porta externa deve possuir borrachas de vedação com aquecimento na própria borracha de vedação. Quatro compartimentos internos com tampas independentes magnéticas. Deve possuir, no mínimo, duas visitas de acesso (1" de abertura) na parte traseira para utilização de sondas externas ou outros instrumentos para calibração, validação e outros procedimentos. O painel de controle deve ser ao nível dos olhos; o display deve ser em LCD, do tipo Touch screen, com saída USB para retirada de dados ou transferência de dados entre freezers diferentes. O display deve permitir a visualização na tela da temperatura em, no mínimo, 8 (oito) diferentes pontos, além de possuir um sistema de monitoramento do status de funcionamento do freezer, em tempo real, dos seguintes parâmetros: temperatura, alarmes, lembretes de manutenção preventiva, alertas de bateria, alarmes de temperatura alta e baixa, alarme de porta aberta e de falha de energia. O painel de controle deve ser capaz de armazenamento de dados, com capacidade de memória para, no mínimo, 2 (dois) anos de registro, além de permitir o download destes dados através de porta USB. O isolamento térmico deve ser uma combinação de vácuo e espuma isolante (poliuretano). Deve possuir sistema de alarme com bateria recarregável que permite o monitoramento do freezer mesmo em caso de falta de energia, contato para alarme remoto. O freezer deve ser registrado na ANVISA. O fornecedor deve ser representante autorizado ou distribuidor oficial do fabricante do refrigerador no Brasil, devendo ser comprovado através de carta de representação e/ou distribuição emitida pelo fabricante com tradução juramentada para a língua portuguesa. O fornecedor deve possuir assistência técnica no Brasil. O fornecedor do freezer, quando não se tratar do fabricante, deve possuir Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, emitido pela ANVISA, de acordo com a RDC 59. Dimensões externas (AxLxP): 1980 x 850 x 820 mm Dimensões internas (AxLxP): 1.340 x 630 x 650 mm (será aceita a variação de até 10% nas dimensões). Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação Térmica (QT), a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC,	344850	Unidade	1

	conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português			
14	Freezer -30 °C: Temperatura de -30 °C para Banco de Sangue. Projetado de acordo com os requisitos de armazenamento de plasma e soro estabelecidos pela AABB (American Association of Blood Banks). Temperatura pré-ajustada em -30 °C, com controle microprocessado. Pannel de controle com display de temperatura digital e termômetro gráfico, para facilitar a visualização das condições internas de temperatura. Ajuste de temperatura com chave de segurança que permite o travamento do pannel de controle. Alarmes audíveis e visuais para temperatura alta/baixa, falha de energia, porta aberta, bateria baixa, com indicação visual para funções críticas. Circulação forçada de ar para garantir a homogeneidade da temperatura dentro da câmara e permitir a rápida recuperação da temperatura após abertura da porta. Botão para teste dos alarmes. Porta sólida com trava e fechamento automático com portas no compartimento interno para reduzir a perda de ar frio e melhorar a recuperação de temperatura após a abertura das portas. Fornecido com registrador gráfico e contato para alarme remoto de série. Bateria de back-up para garantir o funcionamento do display em caso de falta de energia. Cabine com isolamento em poliuretano de alta densidade e livre de CFC. Fornecido com 7 gavetas em aço inoxidável, com altura ajustável e abertura total do compartimento de acomodação das bolsas de plasma. Acesso com 1" de abertura, permitindo trabalhos de certificação de temperatura do equipamento. Função de degelo automático. Remoção automática de condensação, não requer dreno. Deve possuir registro na ANVISA. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação Térmica (QT), a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Deve apresentar Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Capacidade mínima : 300 a 400 litros / 270 bolsas de 250 ml. Tensão de alimentação 230VCA/ 50-60Hz / 8 A. Dimensões externas (AxLxP): 1850 x 610 x 740 mm Dimensões internas (AxLxP): 1.320 x 500 x 530 mm (será aceita a variação de até 10%). Deve incluir estes acessórios: (a) cabo USB e adaptadores para conexão a PC; (b) licença e cópia de software de análise de dados coletados; (c) uma cópia de manual do usuário e ficha de garantia impressos em português. Modelo de referência: Thermo Fisher Scientific FFPF2330 ou equipamento de desempenho similar ou superior.	331357	Unidade	7
15	Homogeneizador de tubos: Homogenizador de sangue para hematologia, com presilha metálica para 22 tubos. Sistema de presilha que permite uso de tubos de ensaio (diâmetro de 70mm) ou frascos de pelliculas; Com controle de velocidade; Gabinete fabricado em chapa de aço e pintura em Epoxi; Haste em alumínio. Presilhas de fibra de nylon resistente que não danifica a etiqueta do código de barra nos tubos. Capacidade 30 Tubos tipo Vacutainer ou 28 frascos de pelliculina. Quando da instalação do equipamento, o fornecedor deve realizar a Qualificação da Instalação (QI) e a Qualificação Operacional (QO) do equipamento e entregar os respectivos relatórios. Tensão de alimentação 230VCA/50-60Hz. Garantia de um ano a partir da data de recebimento definitivo e assistência técnica nacional. Manual de instruções em português.	451521	Unidade	1
16	Forno de micro-ondas (p/ Laboratório Genotipagem): capacidade entre 21 e 30 litros, pannel simples toque, botão 30 segundos, trava de segurança eletrônica na porta, Tensão 220v, potência mínima de 600w, cor branca ou espelhado, garantia de 01 (um) ano, assistência técnica local, manual do material em português, selo INMETRO de eficiência energética nota "A".	357633	Unidade	1
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da assinatura termo do contrato, em remessa única, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no Núcleo de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Núcleo de Patrimônio, responsável pelo recebimento e verificação das conformidades dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, pelo executor do contrato, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS BENS

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os bens a serem adquiridos, a contar do recebimento definitivo dos bens adquiridos.
- 6.2. No caso de se verificar avarias, mal funcionamento, produto com defeito de fábrica, dentre outros fatores que possam influenciar no mal funcionamento dos equipamentos adquiridos, a CONTRATADA será notificada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATANTE.
- 6.3. O prazo de substituição do equipamento ou de manutenção dos mesmos, será de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis mediante avaliação da CONTRATANTE e notificação prévia por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 8.2. O detalhamento do valor do Contrato está previsto no item _____.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

9.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

10.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

10.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

10.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

10.7. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

10.8. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 01), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

11.8. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 01) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

11.9. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

11.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.12. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

11.14. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

11.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

11.16. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.19. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

11.21. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.22. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

11.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.24. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.25. A CONTRATADA fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.
- 12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATANTE fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).
- 14.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
 - 14.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 14.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.
- 14.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

20.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7o As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 26/11/2020, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51517546** código CRC= **DC5BA915**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00003541/2020-43

Doc. SEI/GDF 51517546

Criado por [evandro.oliveira](#), versão 8 por [evandro.oliveira](#) em 26/11/2020 16:10:10.